

DECRETO MUNICIPAL N° 3/ /2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde:

DECRETA:

Art.1º. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 19.656/2021, de 16 de maio de 2021, com as seguintes alterações:

- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e similares funcionam de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA até as 21 horas. No SÁBADO e DOMINGO será permitido apenas delivery de comida preparada;
- Lojas não essenciais, loja de conveniência, adegas, PAG CONTAS, lojas de construção, óticas e consultórios que não atendam urgência, funcionam de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 17h, e no SÁBADO até as 12 horas;
- Posto de lava jato e oficina mecânica permitido de segunda-feira a sábado até as 17 horas;
- Salões de beleza e barbearias podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO até as 20 horas, sendo fechado no DOMINGO;
- Supermercados, mercadinhos e HORTIFRUTI, podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO até as 17 horas, não sendo permitido delivery após esse horário, sendo fechado DOMINGO;
- Padarias e Açougues podem funcionar SEGUNDA-FEIRA a DOMINGO até as 20 horas. No caso das Padarias apenas poderão comercializar produtos oriundos de panificação.
- Igrejas podem funcionar até as 20 horas, com capacidade de 25%, seguindo os protocolos sanitários, sendo permitindo apenas uma celebração por dia e dentro



do próprio templo, não podendo passar de 2 horas. No domingo as igrejas e templos poderão funcionar, seguindo os mesmos protocolos sanitários, sendo permitindo duas celebrações;

- Academias, Studio de dança e crosfit podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 21 horas, sendo fechado no SÁBADO e DOMINGO;
- Os postos de combustíveis fecham as 21 horas, sendo que as lojas de conveniência abrem de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 17 horas, não será permitido o delivery após esse horário e permanecem fechadas SÁBADO e DOMINGO;
- Instituições de ensino que funcionem apenas o final de semana, podem funcionar no sábado e domingo até as 21 horas;
- Fica vedada a realização de eventos públicos, particulares, festas, jogos, campeonatos, torneios, bingos (presenciais) e torneios;
- Fica proibido a utilização de som mecânico, instrumental, música ao vivo, paredão, DJ e karaokê em bares, restaurantes, sítios e similares;
- Os órgãos da Administração Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços da área da saúde, social e educação, daqueles considerados essenciais.
- Art.2º. No caso de *delivery* de comida preparada, será permitida a entrega no local, não sendo permitida a entrada do cliente, e devendo o estabelecimento ser responsável para que não ocorra aglomerações de pessoas na entrada.
- Art. 3°. Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, bem como a todas as orientações e regramentos da Vigilância Sanitária Municipal.
- Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com prazo das medidas válido de 17/05 a 23/05.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, em 17 de maio de 2021.

EDNEI MODESTO AMORIM
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO